



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 03-32 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03-00032/2013

*Institui a Medalha de Honra Ao Mérito Desportivo
no âmbito desta Câmara Municipal, e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Esportivo no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedida anualmente a entidade ou cidadão paulistano em reconhecimento à relevância de serviços prestados em prol do esporte no Município de São Paulo, ou que, de qualquer forma, tenham contribuído o engrandecimento do esporte ou incentivado de maneira significativa a sua prática, seja através de metas pessoais alcançadas ou atividade junto à sociedade.

Art. 2º A Medalha ora instituída será composta:

I – do Brasão do Município, medindo 23 mm (vinte e três milímetros) na sua altura, inserido no centro de escudo dourado de diâmetro de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com borda de 4 mm (quatro milímetros) contendo a inscrição

"HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO"

II – o escudo será apostado no centro e sobre a Cruz de Cristo, com bordas vermelhas sobre fundo branco, com altura e largura de uma extremidade a outra da cruz de 60 mm (sessenta milímetros);

III – o verso de toda a medalha será dourado, constando na área do escudo o nome do contemplado e o ano do agraciamento;

IV – a medalha pende de uma fita de cetim na cor vermelha, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, segura por arnês retangular, que sustenta argola presa à parte superior da Cruz de Cristo por orifício próprio adjacente ao seu raio superior.

§ 1º Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha de Honra Desportiva, a ser designado, mediante aceitação do integrante, pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º A Medalha será outorgada por Resolução da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, por indicação do Conselho da Medalha de Honra Desportiva, cujos membros serão indicados, mediante convite da Câmara, pelos seguintes órgãos e instituições:

01 OUT 2013

RECEBIDO - SGP - 22

27 SET 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e folha de informação
sob nº 62.1.10.1/3...
Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 03 - 32 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- I - SEME – Secretaria Municipal de Esportes MSP;
- II - Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;
- III - UFEESP – União das Federações Esportivas do ESP;
- IV - SEADESP – Sindicato das Entidades de Administração do Desporto do ESP;
- V - SINDCLUBE – Sindicato dos Clubes do ESP;
- VI - Sindicato das Academias do ESP;
- VII - ABRAESPORTE – Academia Brasileira de Marketing Esportivo;
- VIII - SAPESP - Sindicato dos Atletas Profissionais do ESP;
- IX - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do ESP.

§ 1º Os integrantes do Conselho referido no *caput* deverão ser integrantes dos órgãos ou entidades que os indicarem.

§ 2º A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 4º Não terá direito à Medalha e perderá aquela já concedida, quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, devendo, neste caso, devolver a honraria e complementos à Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, sob pena de apreensão.

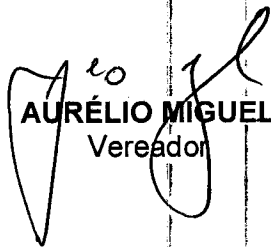
Art. 5º Lavrado o Diploma respectivo o nome do agraciado será lançado em Livro próprio que conterà, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art. 6º A Medalha e seus complementos serão entregues em Sessão Solene.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


AURÉLIO MIGUEL
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Desde a Grécia Antiga os jogos eram uma forma de integração social. O ano civil da era grega era contado em jogos, as Olimpíadas, que se realizavam a cada quatro anos, tal a importância atribuída a eles.

Isso porque os gregos entenderam que era melhor sobrepujar o seu rival que guerrear com ele, pois os jogos, a competição e o treinamento os faziam fortes.

Desde a antiguidade o desporto é uma das melhores formas alívio dos problemas sociais, econômicos e de saúde. Para além disso, a prática desportiva é uma importante forma de transmissão de valores como a disciplina, o respeito e o mérito, base de qualquer sociedade evoluída.

Esta é a principal razão da criação da Medalha de Honra ao Mérito Desportivo.

Além do prazer de competir, o atleta que se destaca serve de espelho para as novas gerações que os tem como heróis.

O bom atleta é referência de como podemos alcançar nossos objetivos através de determinação, seriedade, tenacidade e muito suor advindo de trabalho árduo, atributos inerentes aos que conseguem ser campeões no esporte e na vida.

Tentando potencializar este espelho para a sociedade, é que propusemos este Projeto de Resolução que visa homenagear atletas e cidadãos que se destacaram e que contribuem para o fomento do esporte.

É de importância ímpar que a Câmara Municipal de São Paulo, através desta honraria destaque a importância do esporte como elemento essencial na formação do ser humano.

Folha nº 03 do proc
Nº 03-32 de 13

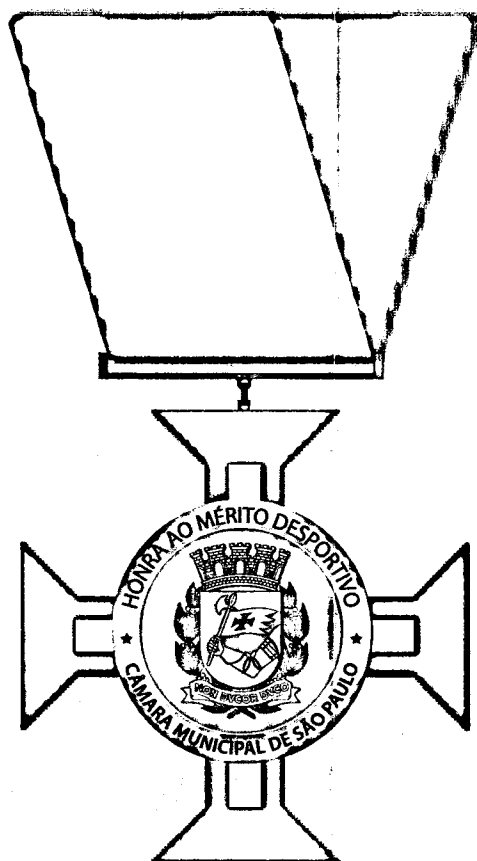
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Medalha Mérito Desportivo

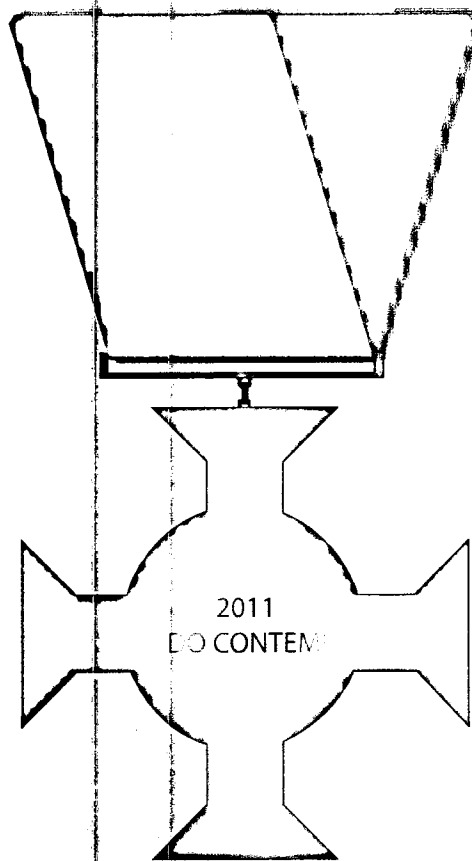
Folha nº 04 do proc
Nº 03-32 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Anverso



Verso

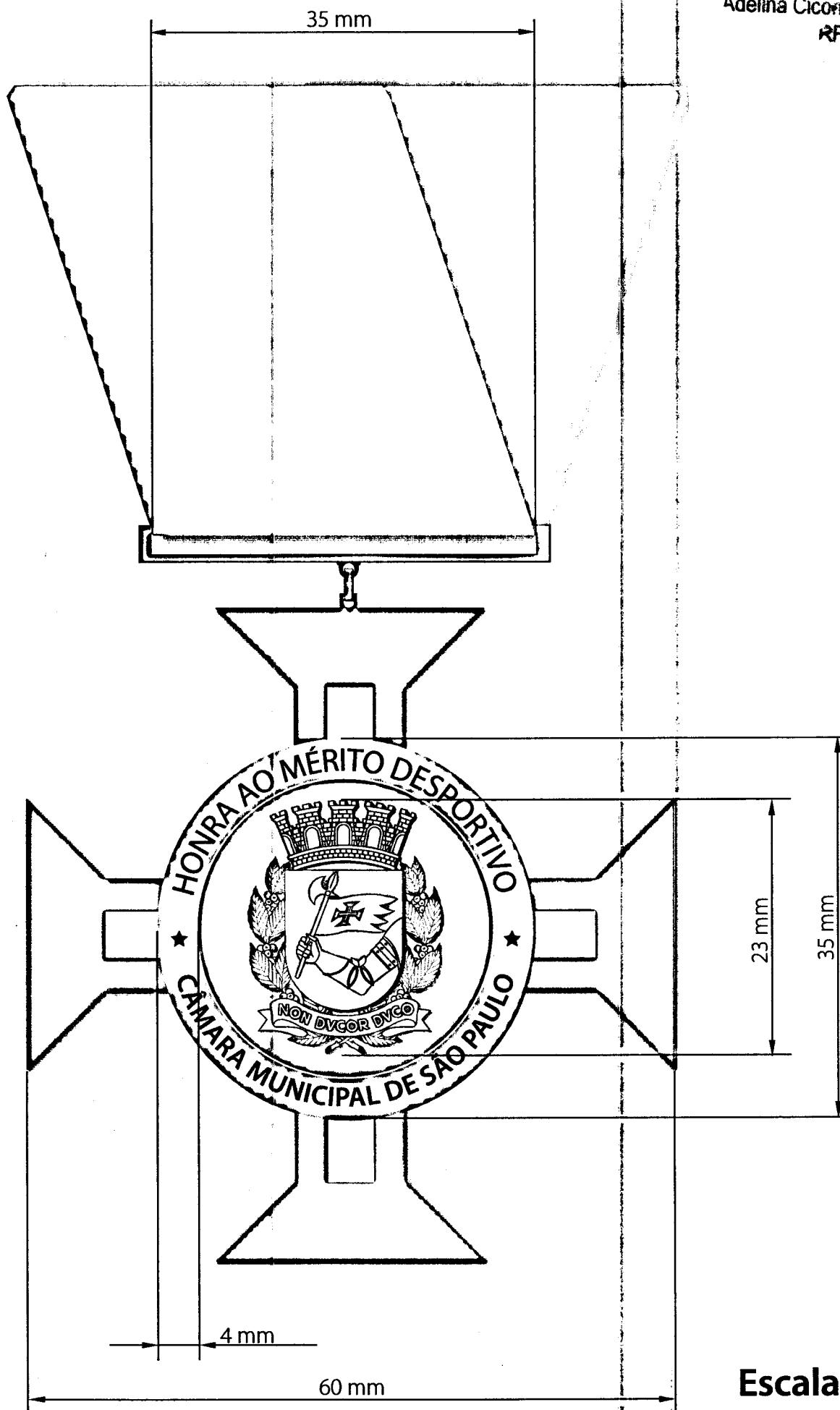


Escala= 1:1

Medalha Mérito Desportivo Medidas

Folha nº 05 do proc
Nº 03-32 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Escala= 2:1

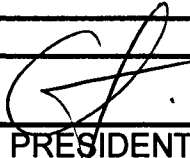


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº03 - 32..... de 2013.....,02 / 10 / 13..... (a)Ed.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>CONSTITUIÇÃO, JUDICATÓRIA E PARTICIPAÇÃO;</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO;</u>

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/10/2013

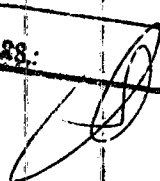
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDA NA PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS PROPOSITURAS

E 02/10/13 AS 15:15

POC LMS

SAÍDA: 04/10/13 AS 16:30

ASS: 

Ma yosul



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 07 do proc.
Nº 03-0032 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PR 0032/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Decreto Legislativo nº 51.094, de 10 de dezembro de 2009, que institui, no Município de São Paulo, a Medalha 25 de janeiro;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 04 de outubro de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora do Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
Nº 03-0032 de 20 13
O funcionário M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991
REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
Nº 03-0032 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

folha nº 12
Nº 03-0032 de 2013
O funcionário
Mafalda de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo, entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha nº 13 de proc.
Nº 03-00322 de 2013
O funcionário
Mafra José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

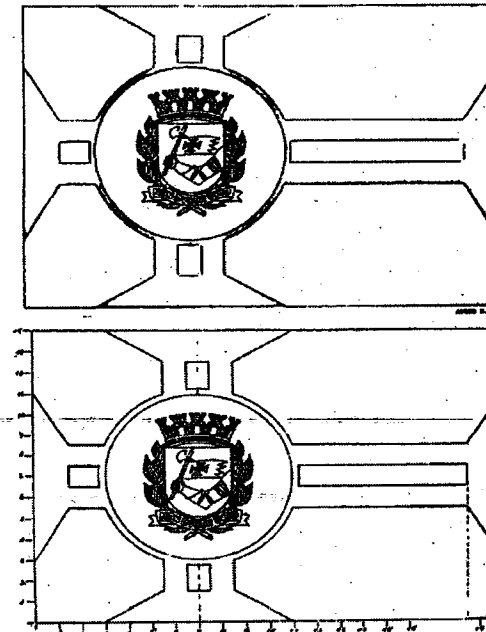
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

folha nº 14 de 14
Nº 03-0032 de 20-03-03
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

ANEXO 5

1. HINO A AMÉRICA
(Cântico à América Brasileira)

SÓ O CÔR DE DEUS DAS AMÉRICAS,
QUE SE ENCHE DE FÉ E DE ESPERANÇA,
QUE, EM SEUS BRASOS, NOS CUMPRIS,
SÃO GALANDES AOS NOBRES DE PAÍZES.

ESTE POVO, EM PÁSSAGENS INTRÉPIDAS,
SÓ LUTANDO SE ENCHE DE FÉ,
COM A FÉ DA PAZ DOS LÁPIS,
RENDENDO GLÓRIAS
AOS TEMPOS DE OROGRAFOS.

II
LEVANTANDO NO TÔPO DOS SÓLOS,
NOS MONTANHAS VITIS BREVETOS,
ESTE POVO JORNAL,
QUE NÃO DECEBA NUNCA,
NOS TEMPOS DE SEUS REINOLIS,
SÓ LUTANDO SE ENCHE DE FÉ,
BRASILERO DE BOLA,
LUTA DE SÓLA A SÓLA,
- PARA O BOM DE NÓS PAÍS.

III
NOS PALANES, OS REDES HISTÓRICOS
SÃO ESPERLOS DA TERRA LÉDO
QUE, NO SÓLO DEUS,
NOS LEVANTA NÓS,
CONJUNTO COM A LUTACÃO,
SENDO FILHOS, NÓS DA ÁFRICA,
ARMAVA DOS DEBRES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AS
QUE NOS MONTES DE FÉ
TEM DA FORÇA DOS CÉLOS.

IV
QUE SEJAMOS GIGANTES ENTRE SÓLOS
DE UM PARADO PARADO LADO,
BRASILEIRO NÓS,
VIVER É LUTAR COM ESPERANÇA,
PARA PRONTOS, MACHOS INFLATOS,
QUE A VITÓRIA NOS MÓ DE ENFERM,
ELA, PÓS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS INFLATOS
CONQUISTANDO O NOSSO POTRIL.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Linha e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade de Brasília,
em 1966

ANEXO 6

2. HINO A AMÉRICA
(Cântico à América Brasileira)

"Meu país dividido em castelos..."
LETRA E MÚSICA DE
EDUARDO DE OLIVEIRA

The musical score for Anexo 6 is written on a grand staff. The piano part is in the left hand, and the vocal part is in the right hand. The lyrics are in Portuguese and describe the author's vision of Brazil as a land of castles and a land of hope. The score is written on a grand staff with a treble and bass clef. The lyrics are in Portuguese and describe the author's vision of Brazil as a land of castles and a land of hope.

ANEXO 6 (CONT.)

folha nº 15 do proc.
Nº 03-0032 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Leite: José das Neves Furtado
Médico: Arthur Botelho

Arquivo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar de São Paulo Sob a regência do Major João Amado Fernandes.

Yane Leste, Zano Leste
Má tanta tempo: aconchida
Desperta para a progressa
Desta São Paulo querida.
Zano Leste, Zano Leste
És dinâmico e fabril
Um exemplo de trabalho
Neste querido Brasil.

Tua Igreja nasceu
Do Espírito Santo habido
No teu templo de pedra
Mas que tem em seu povo
Derivado de espécies
E São Miguel e São Jerônimo
São e Pádua São Felipe
Tua Igreja é pluriforme.
Zoro Astor, Zoro Gama—
Zoro Lemos, Zoro Paredes,
Zoro Pires, Zoro Rodrigues,
Medeiros e Vasques
E mais, mais amor ao deus
Tua Igreja, tens, Avenida
E um povo com milão M
Porque de Carmo em legião
Pádua no Sítio.

1981 Zona Livre, Zona Livre...
 Ambushes se agitam
 Assalto populoso
 A Meca é o portal
 Com Brs e Soldados suíços
 Assalto a flutua Livre
 Condições e seu progresso

United Zero Length Zero Length
Unrestrained and Unrestrained

Colaboração:
Sociedades Aníguas da Moeda - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Leite: José das Neves Furtado
Médico: Arthur Botelho

Arquivo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar de São Paulo Sob a regência do Major João Amado Fernandes.

Yane Leste, Zano Leste
Má tanta tempo: aconchida
Desperta para a progressa
Desta São Paulo querida.
Zano Leste, Zano Leste
És dinâmico e fabril
Um exemplo de trabalho
Neste querido Brasil.

Tua Igreja nasceu
Do Espírito Santo habido
No teu templo de pedra
Mas que tem em seu povo
Derivado de espécies
E São Miguel e São Jerônimo
São e Pádua São Felipe
Tua Igreja é pluriforme.
Zoro Astor, Zoro Gama—
Zoro Lemos, Zoro Paredes,
Zoro Pires, Zoro Rodrigues,
Medeiros e Vasques
E mais, mais amor ao deus
Tua Igreja, tens, Avenida
E um povo com milão M
Porque de Carmo em legião
Pádua no Sítio.

1981 Zona Livre, Zona Livre...
 Ambushes se agitam
 Assalto populoso
 A Meca é o portal
 Com Brs e Soldados suíços
 Assalto a flutua Livre
 Condições e seu progresso

United Zero Length Zero Length
Unrestrained and Unrestrained

Colaboração:
Sociedades Aníguas da Moeda - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado



ANEXO 9

Esse do Mémorial
Autêntico do Interlagos - São Paulo
De: Adolpho Mendes Cruz

I

...Sei, desses pilares do Mémorial I
Ferreiras, os meus de joia,
Se ideal de glória de ser o finalista,
Seu lapso esportivo!!!
Nunca-se sabia, se guardas notas!!!!
E

As palavras dos esportistas...
Muitas, cada vez mais frequentes!
O evento "Tigres-Bogotá" dos corredores,
Nesse campeonato internacional!

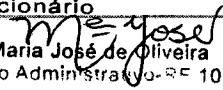
II

Se Interlagos
A Ferrel-1
2 "uma parada"!
2 "uma parada"!
Os gritos dos esportistas
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com um rápido entendimento!
Vão se aproximando do final final,
Os integrantes dessa corrida, - Frente Monumental,
Ou seja
Apelidos e palavras de Interlagos!!!!
Avaliar se ganha!!!!
Com esses nomes esportistas...
Nunca-se sabia, se mais algo!
Se evento "Tigres-Bogotá" dos atletas,
Nesse campeonato!

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 de proc.
Nº 03-0032 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Folha nº 19 de 19
Nº 03-00322 de 20-13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - O.R.F. 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc.
Nº 03-0032 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
Nº 03-0032 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **medalha AND esporte**Total de referências : **1****1/1**Título: DECRETO Nº 51.094 10/12/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no Município de São Paulo, a Medalha 25 de Janeiro.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 51.094, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui, no Município de São Paulo, a Medalha 25 de Janeiro.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha 25 de Janeiro, a ser concedida a pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de São Paulo pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural.

Art. 2º. A Medalha 25 de Janeiro é constituída por um colar estampado em latão, formado por uma medalha de 70mm (setenta milímetros), tendo no centro o brasão do Município de São Paulo, circundado pela inscrição: **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - MEDALHA 25 DE JANEIRO**, conforme o modelo e a descrição constantes do Anexo único integrante deste decreto.

Parágrafo único. A medalha será acondicionada em estojo de luxo com o brasão do Município de São Paulo afixado na tampa superior.

Art. 3º. A homenagem será concedida pelo Prefeito, de ofício ou mediante proposta de qualquer dos Secretários Municipais.

Parágrafo único. A proposta deverá conter os dados completos da pessoa ou entidade a ser agraciada, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgadas e outros dados julgados necessários.

Art. 4º. As concessões disciplinadas neste decreto serão registradas em livro próprio, denominado Livro Tombo de Registro da Medalha 25 de Janeiro, que será assinado pelo homenageado e ficará sob a custódia do Cerimonial do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. A entrega da láurea será feita preferencialmente todo dia 25 de janeiro, pelo Prefeito ou por quem for designado para representá-lo, em cerimônia pública.

Art. 6º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

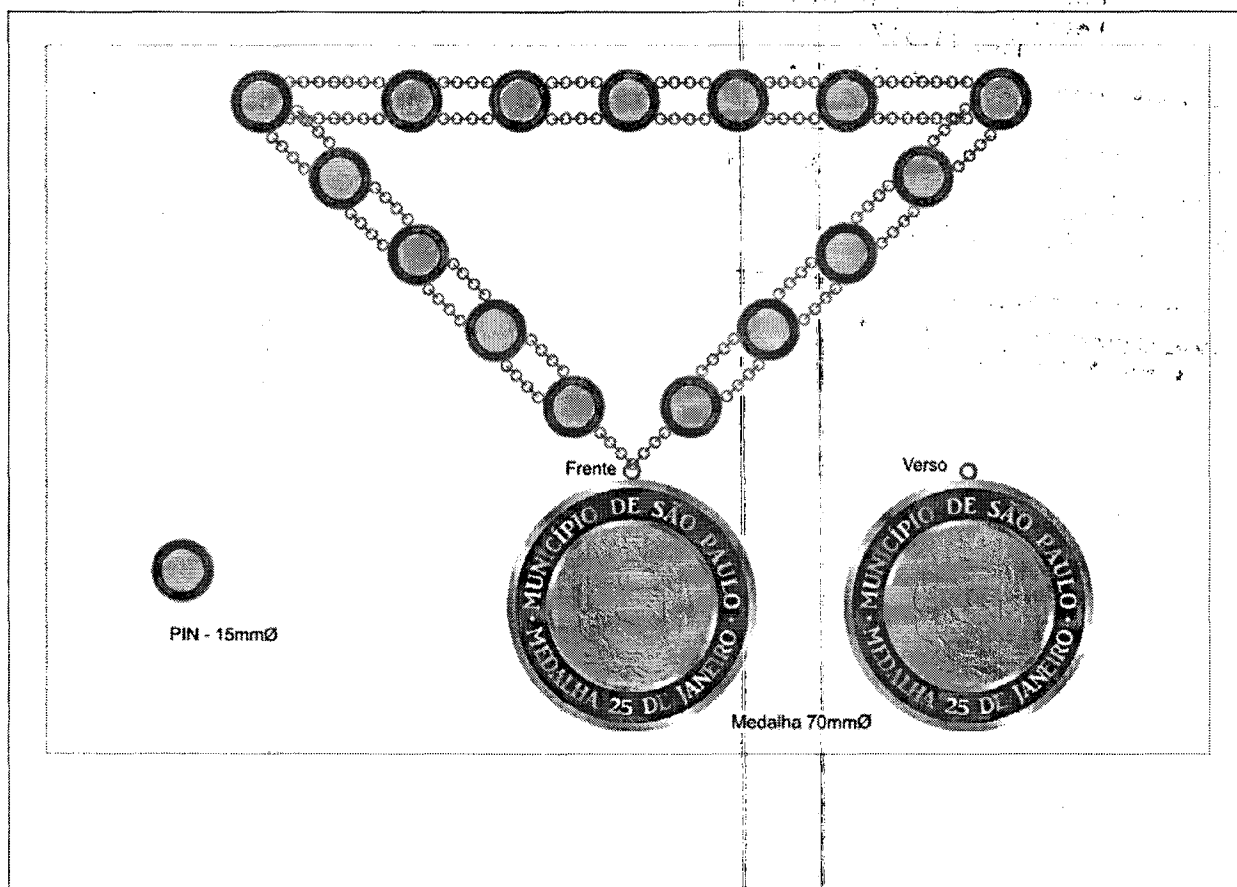
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de dezembro de 2009.

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Anexo Único integrante do Decreto nº 51.094, de 10 de dezembro de 2009

Medalha 25 de Janeiro



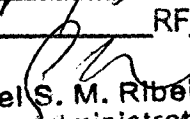
Descrição:

1.1 A Medalha 25 de Janeiro é constituída por um colar estampado em latão ASTM B36, formado por uma medalha de 70mm (setenta milímetros), tendo no centro o brasão do Município de São Paulo, circundado pela inscrição: Município de São Paulo – Medalha 25 de Janeiro, sendo iguais seu verso e anverso.

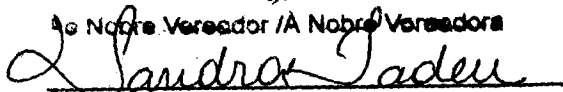
1.2 O colar, com comprimento de 80cm (oitenta centímetros), conterá uma corrente com vários "pins", que são a reprodução em 15mm (quinze milímetros) da medalha, sendo todas as peças banhadas a ouro 18k (dezoito quilates).

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 07/10/13 às 12:00
RF _____


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora


Sandra Tadeu

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 08/10/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

08/10/13 14
Ixo
14/10/13 b

Segue W juntado 5 nesta data
Documento 5 e papel de autuação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 229
Em 08/10/13
João Carlos Dias-Charles
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
nº 03-32 de 20 12
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836

São Paulo, 11 de outubro de 2013

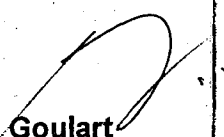
Ref: Projeto de Resolução nº 0032/2013

Senhor Subsecretário,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0032/2013, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa instituir a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo no âmbito desta Câmara Municipal.

Tendo em vista que a instituição do prêmio em tela implicará na confecção anual de medalha, nos moldes estabelecidos às páginas 04 e 05 dos autos, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, em consonância com o disposto pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

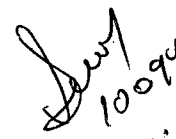

Goulart

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

A

SGA.2 – Subsecretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos

OF-PR0032-13


100943
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
RF 11836
24/10/13

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

113 62281
Folha nº 26 do proc.
nº 03-32 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

São Paulo, 11 de outubro de 2013

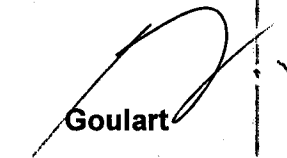
Ref: Projeto de Resolução nº 0032/2013

Senhor Subsecretário,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0032/2013, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa instituir a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo no âmbito desta Câmara Municipal.

Tendo em vista que a instituição do prêmio em tela implicará na confecção anual de medalha, nos moldes estabelecidos às páginas 04 e 05 dos autos, necessitamos saber se a criação desta despesa encontra respaldo orçamentário, em consonância com o disposto pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,


Goulart

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

A

SGA.2 – Subsecretaria de Materiais, Contabilidade e Gestão de Contratos

OF-PR0032-13

À SGA. 23

Senhor(a) Supervisor(a),

Informar, conforme solicitado no anverso, pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

22.10.2013


João Bezerra de Menezes
Secretário de Cont. Mat. e Gestão
SGA, 2

sm/



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do proc.
nº 03-32 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF nº 336

Ref: Projeto de Resolução nº 0032/2013

Senhor Secretário,

O aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando em consonância com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

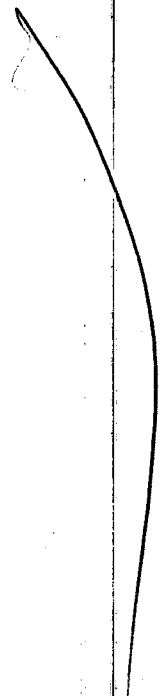
As despesas estarão respaldadas pela dotação:

9.10.01.031.2710.2000.33.90.31.00.00 – “Premiações culturais, artísticas, científicas e outras”, com saldo no orçamento de 2013, nesta data, de R\$ 147.120,60 e de R\$ 255.770,00 para o exercício de 2014.

23.10.2013

Oswaldo Cezar Annunziato

Supervisor SGA.23 – RF11.271



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

Processo nº 28 do proc.
nº 03-22 de 2013
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11/36

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ref TID nº11362281

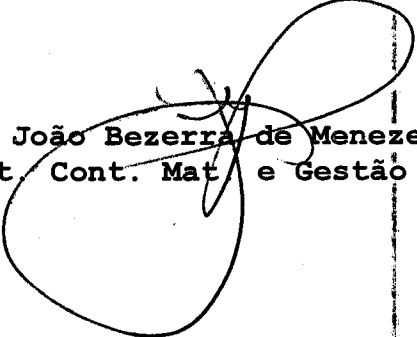
SGP- 1

Sr Secretário

Atendida a solicitação do Sr Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, conforme informações do Sr Supervisor de SGA-23, anexa.

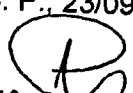
Solicitamos encaminhar àquela Comissão, as citadas informações.

22.10.2013


João Bezerra de Menezes
Secret. Cont. Mat. e Gestão - SGA.2

À SGP .12 – Senhora Supervisora,

Com a devida informação
S. P., 23/09/2013.


Mônica R. A. Paiva
Supervisora SGP. 11

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

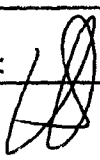
Em 25/10/13 às 14:32h

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/10/2013 AS 14:32h

POR M^{re} Jose

SAÍDA: 04/11/13 ÀS: 10 h ASS.: 

Segue M juntado 5, nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 30233

Em 18/11/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.
nº 03-32 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 02541/2013

pr0032-13

**PARECER I COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0032/13**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que institui a "Medalha de Honra ao Mérito Desportivo", no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o texto proposto, a medalha será concedida anualmente a entidade ou cidadão paulistano em reconhecimento à relevância de serviços prestados em prol do esporte no Município de São Paulo, ou que tenha contribuído para o engrandecimento do esporte ou incentivado sua prática, seja através de metas pessoais alcançadas ou atividade junto à sociedade.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Ressalta-se, por fim, que, conforme informações prestadas às folhas 27 dos autos, a proposição tem adequação orçamentária e financeira, em atenção aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo, o qual visa adaptar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei complementar nº 95/98.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0032-13

Folha nº 31 do proc.
nº 03-32 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RP 11320

**SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0032/13**

Institui a Medalha de Honra Ao Mérito Desportivo
no âmbito desta Câmara Municipal, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Esportivo no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedida anualmente a entidade ou cidadão paulistano em reconhecimento à relevância de serviços prestados em prol do esporte no Município de São Paulo, ou que, de qualquer forma, tenham contribuído o engrandecimento do esporte ou incentivado de maneira significativa a sua prática, seja através de metas pessoais alcançadas ou atividade junto à sociedade.

Art. 2º A Medalha ora instituída será composta:

I - do Brasão do Município, medindo 23 mm (vinte e três milímetros) na sua altura, inserido no centro de escudo dourado de diâmetro de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com borda de 4 mm (quatro milímetros) contendo a inscrição

"HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO"

II - o escudo será apostado no centro e sobre a Cruz de Cristo, com bordas vermelhas sobre fundo branco, com altura e largura de uma extremidade a outra da cruz de 60 mm (sessenta milímetros);

III - o verso de toda a medalha será dourado, constando na área do escudo o nome do contemplado e o ano do agraciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0032-13

Folha nº 32 de 32
nº 03-32 de 2013
João Carlos dos Santos
Técnico Administrativo
RE 1138

IV - a medalha pende de uma fita de cetim na cor vermelha, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, segura por arnês retangular, que sustenta argola presa à parte superior da Cruz de Cristo por orifício próprio adjacente ao seu raio superior.

§ 1º Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha de Honra Desportiva, a ser designado, mediante aceitação do integrante, pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º A Medalha será outorgada pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, por indicação do Conselho da Medalha de Honra Desportiva, cujos membros serão indicados, mediante convite da Câmara, pelos seguintes órgãos e instituições:

I - SEME - Secretaria Municipal de Esportes MSP;

II - Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

III - UFEESP - União das Federações Esportivas do ESP;

IV - SEADESP - Sindicato das Entidades de Administração do Desporto do ESP;

V - SINDCLUBE - Sindicato dos Clubes do ESP;

VI - Sindicato das Academias do ESP;

VII - ABRAESPORTE - Academia Brasileira de Marketing Esportivo;

VIII - SAPESP - Sindicato dos Atletas Profissionais do ESP;

IX - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do ESP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0032-13

Folha nº 33 do proc.
nº 03-32 de 2013
João Carlos Diniz Filmes
Técnico Administrativo
Rafael

§ 1º Os integrantes do Conselho referido no *caput* deverão ser integrantes dos órgãos ou entidades que os indicarem.

§ 2º A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 4º Não terá direito à Medalha e perderá aquela já concedida quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, devendo, neste caso, devolver a honraria e complementos à Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Lavrado o Diploma respectivo o nome do agraciado será lançado em Livro próprio que conterà, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art. 6º A Medalha e seus complementos serão entregues em Sessão Solene.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/11/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE MATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 11 / 13

Pág. 244 Col. 04

Conferido *[assinatura]*

A Comissão de *Educ*

Em 19 / 11 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21.11.13 às 17:20

[assinatura] RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Ota
Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 25 / 11 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documentos ☒
o papel de informação rubricado ☒ sob folha 24
nº
Em: 13/03/14. *[assinatura]*

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00179/2014

PARECEP

**IA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 32/2013.**

Trata-se de Projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que institui a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo no âmbito desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo, elaborado tendo em vista as regras de técnica legislativa vigentes.

O projeto pretende instituir a concessão de uma medalha a uma entidade ou cidadão paulistano em reconhecimento de serviços prestados em prol do esporte no Município de São Paulo que será oferecida anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo.

A proposta é relevante, pois incentiva o Esporte na cidade de São Paulo e a motivação para sua prática de forma plena.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/03/14

REIS
Presidente

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA- relator

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 03 / 14
página 80 coluna 2
Conteúdo: _____


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 13 / 03 / 14


Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de iniciação rubricado — sob folha(s)
nº 35 em 13 / 03 / 14

Carmen Cristina M. Savazzi
RF. 11.197 • SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 03-0032 de 2013, 13/03/2014


Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/03/2014 às 17:44


Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF 11.197 – SGP.12

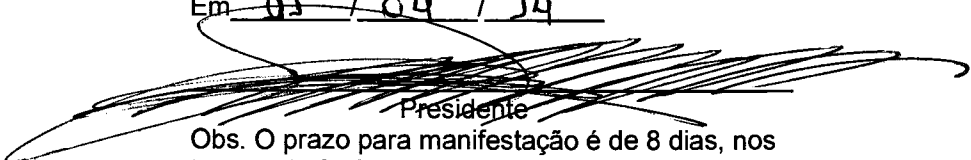
Ao Vereador / À Vereadora

Wilson D. Martins

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 03 / 04 / 14


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Exped. 2 Junho 2014, nesta data documento(s)
e dados de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 36 a 38 Em 27/5/14

Cleto Cesar Rodrigues

CPF: 11.267 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do proc.
nº 03-32 de 20 13
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00653/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2013**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa instituir a Medalha De Honra Ao Mérito Desportivo no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedida anualmente a entidade ou cidadão paulistano em reconhecimento à relevância de serviços prestados em prol do esporte no Município de São Paulo, ou que tenham contribuído de qualquer forma para o engrandecimento do esporte, ou incentivado de maneira significativa a sua prática, seja através de metas pessoais alcançadas ou atividade junto à sociedade.

A propositura discorre sobre a composição da referida medalha e de diploma que institui, a designação e composição do Conselho da Medalha de Honra Desportiva, as condições de concessão e eventual cassação da medalha, a entrega da medalha e o registro do nome do homenageado.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adaptar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Contudo, a fim de aprimorar a redação, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2013**

Institui a Medalha De Honra Ao Mérito Desportivo no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Medalha De Honra Ao Mérito **Desportivo** no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedida, anualmente, a entidade ou cidadão em reconhecimento à relevância de serviços prestados em prol do esporte no Município de São Paulo, ou que, de qualquer forma, tenham contribuído ao

17 - REL.COM
17- 00641/2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do proc.
nº 03-32 de 20 13
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

engrandecimento do esporte ou incentivado de maneira significativa a sua prática, seja através de metas pessoais alcançadas ou atividade junto à sociedade.

Art. 2º A Medalha ora instituída será composta:

I - do Brasão do Município, medindo 23 mm (vinte e três milímetros) na sua altura, inserido no centro de escudo dourado de diâmetro de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com borda de 4 mm (quatro milímetros) contendo a inscrição

"HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO"

II - o escudo será apostado no centro e sobre a Cruz da **Ordem** de Cristo, com bordas vermelhas sobre fundo branco, com altura e largura de uma extremidade a outra da cruz de 60 mm (sessenta milímetros);

III - o verso de toda Medalha será dourado, constando na área do escudo o nome do contemplado e o ano do agraciamento;

IV - a Medalha pende de uma fita de cetim na cor vermelha, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, segura por arnês retangular, que sustenta argola presa à parte superior da Cruz da **Ordem** de Cristo por orifício próprio adjacente ao seu raio superior.

§ 1º Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha de Honra Desportiva, a ser designado, mediante aceitação do integrante, pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º A Medalha será outorgada pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, por indicação do Conselho da Medalha de Honra Desportiva, cujos membros serão indicados, mediante convite da Câmara, pelos seguintes órgãos e instituições:

I - SEME - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

II - Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

III - UFEESP - União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;

IV - SEADESP - Sindicato das Entidades de Administração do Desporto do Estado de São Paulo;

V - SINDCLUBE - Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;

VI - Sindicato das Academias do Estado de São Paulo;

VII - ABRAESPORTE - Academia Brasileira de Marketing Esportivo;

VIII - SAPESP - Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;

IX - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado de São Paulo.

§ 1º Os integrantes do Conselho referido no caput deverão ser integrantes dos órgãos ou entidades que os indicarem.

§ 2º A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 4º Não terá direito à Medalha e perderá aquela já concedida quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, devendo, neste caso, devolver a honraria e complementos à Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Lavrado o Diploma respectivo, o nome do agraciado será lançado em Livro próprio que conterà, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art. 6º A Medalha e seus complementos serão entregues em Sessão Solene.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do proc.
nº 03-32 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

21/5/14

[Signature]
Ver. Milton Lero
Presidente

[Signature]
Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Abou Anni

[Signature]
Ver. Aurélio Nomura

[Signature]
Ver. David Soares

[Signature]
Ver. Jair Tatto

[Signature]
Ver. Laércio Benko

[Signature]
Ver. Paulo Fiorilo

[Signature]
Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/5/14

Pág. 92 Col. 07

Conferido

Gale Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

... dura do prazo de 5 sessões ordinárias,
... § 1º, artigo 82 do Regimento

... urno, publicada no D.O.C. de

28/5/14
Página(s) 93 Coluna(s) 42

Conferido por:

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100466

A SGP-2 3

São Paulo. 3/6/14

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100466

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

10 JUN 2014

18:30 Horas

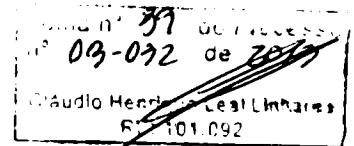
Katya Regina Rodrigues de Souza
Assistente Parlamentar

... nº 39 a 41 ...
... nº 42 ... 26/06/14

Claudio Henrique Leal Linhares
RF 101.032



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 03 DE 24 DE JUNHO DE 2014
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/13)
(VEREADOR AURÉLIO MIGUEL – PR)

Institui a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser concedida, anualmente, a entidade ou cidadão em reconhecimento à relevância de serviços prestados em prol do esporte no Município de São Paulo, ou que, de qualquer forma, tenham contribuído ao engrandecimento do esporte ou incentivado de maneira significativa a sua prática, seja através de metas pessoais alcançadas ou atividade junto à sociedade.

Art. 2º A Medalha ora instituída será composta:

I - do Brasão do Município, medindo 23 mm (vinte e três milímetros) na sua altura, inserido no centro de escudo dourado de diâmetro de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com borda de 4 mm (quatro milímetros) contendo a inscrição

“HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO”;

II - o escudo será apostado no centro e sobre a Cruz da Ordem de Cristo, com bordas vermelhas sobre fundo branco, com altura e largura de uma extremidade a outra da cruz de 60 mm (sessenta milímetros);

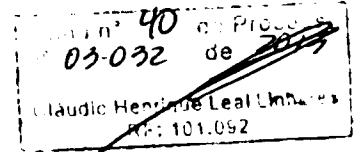
III - o verso de toda Medalha será dourado, constando na área do escudo o nome do contemplado e o ano do agraciamento;

IV - a Medalha pende de uma fita de cetim na cor vermelha, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, segura por arnês retangular, que sustenta argola presa à parte superior da Cruz da Ordem de Cristo por orifício próprio adjacente ao seu raio superior.

§ 1º Acompanhará a Medalha o respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



§ 2º O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha de Honra Desportiva, a ser designado, mediante aceitação do integrante, pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º A Medalha será outorgada pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, por indicação do Conselho da Medalha de Honra Desportiva, cujos membros serão indicados, mediante convite da Câmara, pelos seguintes órgãos e instituições:

- I - SEME – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- II - Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;
- III - UFEESP – União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;
- IV - SEADESP – Sindicato das Entidades de Administração do Desporto do Estado de São Paulo;
- V - SINDCLUBE – Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;
- VI - Sindicato das Academias do Estado de São Paulo;
- VII - ABRAESPORTE – Academia Brasileira de Marketing Esportivo;
- VIII - SAPESP – Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;
- IX - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado de São Paulo.

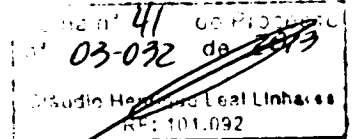
§ 1º Os integrantes do Conselho referido no “caput” deverão ser integrantes dos órgãos ou entidades que os indicarem.

§ 2º A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 4º Não terá direito à Medalha e perderá aquela já concedida quem tenha praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria, devendo, neste caso, devolver a honraria e complementos à Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, sob pena de adoção das medidas cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 5º Lavrado o Diploma respectivo, o nome do agraciado será lançado em Livro próprio que conterà, em ordem numérica, os nomes e qualificações de todos os agraciados.

Art. 6º A Medalha e seus complementos serão entregues em Sessão Solene.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/jcss

26	06	14
159/60, col. 48-51		
Conferido:		

Claudio Henrique Leal Linares
Asistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

42

do processo nº 03.032 de 20.13, 26, 06, 14 (a)

Antonio Henrique Lodi Linhares
Assistente Parlamentar

Ao CCI 1.

Senhor Supervisor,

Para as devidas providências.

SGP-23, 26/06/2014.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo